

**DECRETO N.º 5.842
DE 18 DE ABRIL DE 2011
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA
MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta no Processo Administrativo n.º 108536/2010-63,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica convocada a VI Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2011.

§ 1.º As pré-conferências deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da abertura da Conferência.

§ 2.º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da VI Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Art. 2.º A VI Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEFI.

Art. 3.º Após a instalação da Conferência aqui tratada, o Poder Executivo Municipal também indicará seus representantes no CONDEFI para o período de mandato que se iniciará em 2011.

§ 1.º Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, ficam os titulares dos seguintes órgãos autorizados a indicar os seus representantes para eventual nomeação por decreto:

I – Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Gestão;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI;

X – Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos.

§ 2.º Os órgãos mencionados nos incisos I, III, IV, V, IX e X do parágrafo anterior indicarão um representante titular e os demais órgãos indicarão os suplentes.

§ 3.º Compete ao Secretário Municipal de Defesa da Cidadania iniciar, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de abril de 2011.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2011.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS

Chefe do Departamento

**REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL
PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

CAPÍTULO I

**DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E
PRINCÍPIOS**

Art. 1.º Sob a denominação “VI Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 24 de setembro de 2011, sendo abertura às 9 horas e dando sequência aos

trabalhos até às 18 horas, na Universidade Monte Serrat – UNIMONTE, situada na Rua Brás Cubas, 344, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania.

§ 1.º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local, será publicado edital de convocação 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, com clareza, o lugar da assembleia, que em nenhum caso, poderá realizar-se fora do Município.

§ 2.º A Conferência será precedida de préconferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regimento.

§ 3.º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

Art. 2.º A Conferência será instrumento originário para definir as diretrizes e os parâmetros da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiências de Santos, bem como foro municipal de debates sobre os direitos de cidadania da pessoa com deficiência, aberto a todos os segmentos da sociedade local, tendo como referência a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008.

Art. 3.º A Conferência será precedida de préconferências e da reunião do Grupo Técnico que deverão encaminhar 05 (cinco) propostas prioritárias, de cada tema, para a plenária da VI Conferência e eleger os delegados para a mesma.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art. 4.º Fica instituída, por este decreto, uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – Célia Regina Saldanha Diniz - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI;

II – Luciano Marques de Souza – representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania – SECID;

III – Antonio Carlos Bley Pizarro – representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania – SECID;

IV – João Roque da Silva – representante da Zona Leste;

V – Roberto de Moura – representante da Associação dos Ostomizados da Região Metropolitana da Baixada Santista – AOBS;

VI – Mirnamar Pinto da F. Pagliuso – representante do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo;

VII – Rubens Goulard Panico – representante da Secretaria Municipal de Saúde de Santos;

VIII – Paulo Antonio W. Junior – representante da Deficiência Visual;

IX - Adelina Oliveira Perez – representante da Zona Noroeste;

X – Rita de Cássia Mattos – representante da Deficiência Física.

Art. 5.º Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a própria Conferência;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;

III - dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;

IV - sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Art. 6.º A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1.º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do CONDEFI.

§ 2.º A Vice-Presidência e a Secretaria serão ocupadas por pessoas indicadas pelo Presidente e referendadas pela Comissão Organizadora.

§ 3.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5.º Caberá ao Presidente as seguintes atribuições:

I - assegurar tratamento igual a todos;

II - zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;

III - impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrária à realização da Conferência;

IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

§ 6.º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 7.º O Secretário terá as seguintes atribuições:

I - redigir ofícios, atas, editais e demais documentos relativos aos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora;

II - comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;

IV - expedir certidão e autenticidade de atos e documentos.

Art. 7.º Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

Art. 8.º Compete aos membros da Comissão Organizadora:

I - reunirem-se, quinzenalmente, em reuniões ordinárias e caso haja necessidade, semanalmente, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;

II - até 7 (sete) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição de qualquer

município, toda a documentação oriunda dos trabalhos;

III - estarem presentes à Conferência para atenderem pedidos de esclarecimentos de delegados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Seção II

Do Grupo Técnico

Art. 9.º Após a realização de todas as préconferências ficará instituído um Grupo Técnico, composto pelos membros da Comissão Organizadora e um representante de cada préconferência, escolhido entre seus delegados eleitos, para racionalizar a pauta da Conferência.

§ 1.º As atribuições do Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2.º O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos os seus membros serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3.º As deliberações serão lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente da Comissão Organizadora, a quem caberá o voto de qualidade.

Art. 10. O Grupo Técnico terá como atribuições:

I - estabelecer a sequência da ordem do dia da Conferência;

II - incluir na pauta subtemas sugeridos, na hipótese de serem considerados de interesse geral.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PRELIMINARES

Seção I

Das pré-conferências e da eleição de delegados

Art. 11. As pré-conferências serão distribuídas conforme segue:

I - São pré-conferências regionais:

a) Zona Noroeste: (Alemoa, Areia Branca, Bom Retiro, Caneleira, Jardim Castelo, Chico de Paula, Piratininga, Porto Alemoa, Porto Saboó, Rádio Clube, Saboó, Santa Maria, São Jorge, São Manoel, Vila Haddad);

b) Morros: (Morro da Cachoeira, Morro da Caneleira, Morro do Chico de Paula, Morro do Embaré, Morro do Fontana, Morro do Jabaquara, Morro do José Menino, Morro do Marapé, Morro do Monte Serrat, Morro da Nova Cintra, Morro do Pacheco, Morro da Penha, Morro do Saboó, Morro Santa Maria, Morro Santa Terezinha, Morro do São Bento, Morro da Vila Progresso);

c) Área Continental: (Barnabé, Cabuçu/Caeté, Caruara, Guarapá, Iriri, Monte Cabrão, Nossa Senhora das Neves, Quilombo, Trindade);

d) Área Central: (Centro, Jabaquara, Outeirinhos, Paquetá, Porto Valongo, Valongo, Vila Mathias, Vila Nova);

e) Zona Leste: (Aparecida, Boqueirão, Campo Grande, Embaré, Encruzilhada, Estuário, Gonzaga, José Menino, Macuco, Marapé, Pompéia, Ponta da Praia, Porto Macuco, Porto Paquetá, Porto Ponta da Praia, Vila Belmiro);

II - São pré-conferências temáticas:

a) Educação e Cultura;

b) Saúde;

c) Assistência Social;

d) Ordem Jurídica;

e) Urbanismo, Arquitetura e Acessibilidade;

f) Transporte e Trânsito;

g) Esporte;

III - As pré-conferências corporativas serão convocadas por instituições de governo, iniciativa privada e do Terceiro Setor.

§ 1.º As entidades mencionadas no inciso III deste artigo deverão credenciar sua pré-conferência junto à Comissão Organizadora até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 2.º As pré-conferências deverão tratar:

I - da análise e indicação de encaminhamento ao plenário sobre a execução das propostas prioritárias aprovadas na V Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;

II - de escolha da manutenção, substituição ou alteração de propostas prioritárias na Política Pública.

§ 3.º Após a conclusão das tarefas previstas no parágrafo anterior, as pré-conferências regionais e corporativas poderão debater e deliberar sobre problemas locais e setoriais, respectivamente.

§ 4.º Serão dispensadas de qualquer tipo de aprovação pela plenária da Conferência ou das pré-conferências, as propostas que envolvam:

I - direito difuso garantido em lei;

II - materialização sem complexidade de providências que garantam o melhor exercício de direitos da pessoa com deficiência.

§ 5.º Nos casos do parágrafo anterior, basta o depósito das propostas junto às respectivas mesas de trabalho, cabendo, posteriormente, à mesa diretora do CONDEFI encaminhar ao Poder Executivo com solicitação de cronograma de implementação sem condição de prioridade;

Art. 12. Poderá participar das pré-conferências qualquer cidadão.

§ 1.º Cada interessado terá direito de participar somente de 3 (três) pré-conferências.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3.º As pessoas jurídicas deverão se fazer presentes através de representante legal ou por quem este indicar.

Art. 13. As pré-conferências serão presididas

por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora e relatadas por um membro eleito pelo plenário, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos previamente definidos.

§ 2.º As atas deverão consignar:

I - proposituras de princípios para a Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;

II - subtema de seu segmento em face do tema da Conferência, sendo:

a) 1 (um) definido como de inclusão obrigatória na pauta da Conferência;

b) outros, de inclusão facultativa na pauta;

III - nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência.

§ 3.º Para validade da ata são suficientes a assinatura do Presidente e do relator.

§ 4.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 5.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 6.º As atas das pré-conferências serão arquivadas pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Serão eleitos, nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado, a cada 5 (cinco) participantes ou fração, recomendando-se no máximo 3 (três) suplentes por cada pré-conferência.

§ 8.º É vedada a eleição de um cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.

Art. 14. Antes de serem instaladas as pré-conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome, residência e número de identificação civil.

Art. 15. As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez pessoas; em segunda convocação, instalada com qualquer número.

Art. 16. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

Seção II

Da reunião ordenatória

Art. 17. A reunião ordenatória será presidida e secretariada por membros da Comissão Organizadora.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos predefinidos.

§ 2.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário.

§ 3.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

§ 4.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 5.º A ata da reunião ordenatória será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 18. As deliberações da reunião ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

Seção I

Dos participantes

Art. 19. São participantes específicos da Conferência:

I - delegados natos;

II - delegados eleitos;

III - convidados.

Art. 20. A Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI e terá um secretário por ele escolhido entre os delegados.

Art. 21. Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os representantes abaixo:

I - Membros da Comissão Organizadora;

II - Mesa diretora do CONDEFI;

III – Conselheiros titulares e suplentes, com presença, no mínimo, em 4/5 do total de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré conferências, por meio de eleição.

Art. 23. Serão considerados convidados, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos direitos das pessoas com deficiência, bem como pelo trabalho voluntário nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde em defesa desse segmento da sociedade e demais interessados.

Art. 24. Compete aos participantes:

I - proceder com urbanidade;

II - não empregar expressões injuriosas;

III - não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;

IV - não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

V - não provocar incidentes manifestadamente infundados.

Parágrafo único. Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

Art. 25. Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa e apresentando R.G.

Parágrafo único. A lista de presença do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim declarada.

Art. 26. Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 (trinta) minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto, e seguirá seus trabalhos em conformidade com o regimento que será apreciado pela plenária quando da abertura do evento.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º Na Conferência, os votos dos delegados titulares terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

Art. 27. As propostas apresentadas nas pré conferências poderão receber destaques durante as discussões na plenária que deverão contemplar supressão total ou parcial, modificação ou adendo referente à proposta original.

Parágrafo único. Os destaques poderão ser discutidos, cabendo prazo de um minuto para cada sentido de entendimento quanto à controvérsia, sendo que, após a discussão, os destaques deverão ser votados, considerando-se aprovados aqueles que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 28. Somente serão aceitas propostas apresentadas durante a realização das pré conferências ou por meio de consulta popular.

§ 1.º O meio, o prazo, a forma e o objeto da participação através de consulta pública serão definidos pela Comissão Organizadora e publicados por edital no Diário Oficial do Município.

§ 2.º O comparecimento à consulta pública

não confere, por si, a condição de delegado, mas confere o direito de obter do CONDEFI resposta fundamentada sobre aproveitamento ou não de sua proposta.

§ 3.º Compete ao Grupo Técnico a elaboração de um relatório analítico das participações na consulta pública, a ser afixado em local visível durante a realização da Conferência.

Seção II

Da Plenária Final

Art. 29. A plenária da Conferência é soberana, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:
I - discutir e aprovar os relatórios de desenvolvimento das propostas aprovadas pela V Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;

II - discutir e aprovar as novas propostas prioritárias indicadas para votação da Plenária;

III - aprovar o relatório, em forma articulada, com as diretrizes da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;

IV - apreciar e aprovar as moções apresentadas;

V - eleger os conselheiros de representação de segmentos não governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 30. A Plenária Final da Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI, o qual fará a formação da mesa para auxiliar os trabalhos.

Art. 31. O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:
I - das 5 (cinco) propostas encaminhadas à Plenária, bem como aquelas mantidas em discussão e aprovação das propostas aprovadas pela V Conferência Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência, serão homologadas somente 2 (duas) propostas prioritárias;

II – no caso de haver uma proposta que complemente uma das escolhidas, esta deverá ser acrescentada;

III – propugnação e contestação das propostas, utilizando, cada uma, um minuto para tanto; e, em seguida, será procedida a votação.

§ 1.º As propostas serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

§ 2.º Ocorrendo impasse de qualquer natureza nas discussões que prejudique o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá convocar as lideranças do dissídio a participar de uma sala de negociação apartada do plenário.

§ 3.º Aberta a sala de negociação, ela terá duração de, no máximo, cinco minutos e suspenderá os trabalhos do plenário.

Art. 32. A mesa diretora da plenária assegurará aos delegados o direito de manifestação, “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As “questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 33. As moções encaminhadas exclusivamente por delegados deverão, necessariamente, ser de âmbito municipal e apresentadas à Comissão Organizadora da Conferência até, no máximo, o início dos trabalhos da Plenária Final, não sendo aceitas, de forma nenhuma, depois disso.

§ 1.º Cada moção deverá ser assinada, pelo menos, por 05 (cinco) delegados presentes à Conferência, em impresso próprio fornecido pela Comissão Organizadora.

§ 2.º A leitura das moções para a plenária será feita após a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, colocando-as em votação imediatamente após sua leitura.

Art. 34. A Conferência elegerá os seguintes membros de representação de segmentos não governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - 06 (seis) representantes das entidades associativas de pessoas com deficiência (entidades “de”);

II - 06 (seis) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa com deficiência (entidades “para”);

III - 02 (dois) representantes das entidades que apóiam a pessoa com deficiência (entidades “de apoio”);

IV - 05 (cinco) representantes Zonais (01 Zona Noroeste, 01 Área Central, 01 Zona Leste, 01 Área Continental e 01 Morros);

V - 04 (quatro) representantes, pessoas físicas, representando as deficiências: (01 deficiente visual, 01 deficiente auditivo, 01 deficiente intelectual e 01 deficiente físico).

§ 1.º As vagas de representação das entidades deverão, o quanto possível, ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 2.º Na impossibilidade material da distribuição nos termos do parágrafo anterior, as vagas de representação não preenchidas pelo seu segmento serão destinadas proporcionalmente aos segmentos de maior participação na Conferência.

Art. 35. Somente poderão participar da eleição; como segue:

a) Entidades: “DE”, “PARA” e “APOIO”, somente as que participaram de pré-conferência;

b) Representantes Zonais: pessoa física que tenha sido eleita delegado na pré-conferência específica, residentes nas zonas de representação;

c) Representante por tipo de deficiência: pessoa física, preferencialmente com deficiência, ou seu representante legal (no caso de deficiência intelectual), que tenha participado de pré-conferência.

Art. 36. Os candidatos à eleição deverão apresentar sua candidatura à Comissão Organizadora, até as 16 horas do dia 23 de setembro de 2011, juntamente com os documentos que seguem:

I – Entidades:

a) o representante deve portar documento expedido pela entidade indicando sua representação para eleição da mesma;

b) inscrição no CNPJ, comprovando e existência de sede no Município de Santos;

c) Ata da última eleição da diretoria;

II - Representantes Regionais (pessoa física): apresentar o comprovante de residência no Município de Santos, bem como da região a qual irá representar;

III - Representante por tipo de deficiência:

a) atestado médico comprovando a deficiência;

b) comprovante de residência em seu nome ou de seu representante legal.

Art. 37. A eleição dos membros do CONDEFI será realizada pela ordem prevista no artigo 36 deste regimento.

Art. 38. Cada candidato terá direito a um minuto de explanação acerca das atividades exercidas pela entidade que representa ou sobre seus objetivos pessoais nos casos de pessoa física.

Art. 39. Para cada entidade representada serão eleitos representantes titulares e suplentes, de acordo com o número de vagas.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 40. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário.

§ 2.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

§ 3.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I - às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II - às deliberações tomadas;

III - à forma articulada da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência.

§ 4.º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Conferência, pela Plenária em maioria simples;

II - antes da instalação da Conferência, pela Comissão Organizadora.